



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2515 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.396, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito dentre servidores das Secretarias Municipais cujas atribuições guardem relação com a promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, assegurada a participação de, no mínimo, 01 (uma) pessoa com deficiência ou seu representante legal, quando cabível, e de 01 (um) representante de entidade ou organização da sociedade civil que atue na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - A composição do Conselho deverá assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência, em observância aos princípios da inclusão, acessibilidade, participação social e protagonismo previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.396, de 25 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 28 de agosto de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal